

de apresentação dos precatórios, o pagamento não se fará, e o Presidente comunicará à Fazenda Pública devedora, determinando seja procedida a correção, com a efetivação do(s) depósito(s) necessário(s) ao pagamento dos precatórios anteriores.

§ 2º - Feito o depósito, expedido o alvará e efetuado o levantamento da quantia, será dado conhecimento ao juízo requisitante, juntando-se cópia de tudo ao precatório, que será arquivado após despacho do Presidente.

§ 3º - Se estiver esgotada a verba, será o fato comunicado à autoridade competente, para as providências necessárias, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição federal.

§ 4º - Na hipótese de consignação correspondente à requisição de pequeno valor, o Presidente do Tribunal determinará seu depósito em estabelecimento oficial, à ordem do juízo requisitante, a este dando ciência.

Art. 271 - Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pedido, caberá agravo para o Tribunal Pleno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 272 - Há no Tribunal as seguintes Comissões Permanentes, composta cada uma de três Desembargadores: (Alterado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

- a) de Organização Judiciária e Regimento Interno;
- b) de Concurso;
- c) de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciários;
- d) de Doutrina;
- e) de Jurisprudência;
- f) de Biblioteca;
- g) de Publicações;
- h) de Orçamento e Assuntos Financeiros; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)
- i) de Segurança de Magistrados. (Acrescentado pela E.R. n.º 022/2013 - TP)

Parágrafo único - A Comissão de Segurança de Magistrados, em exceção ao disposto no caput deste artigo, será composta por (04) quatro

Magistrados, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 279-B deste Regimento Interno. (Acrescentado pela E.R. n.º 022/2013 - TP)

Art. 273 - Os membros das Comissões de Organização Judiciária e Regimento Interno, de Concurso, de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciário e de Orçamento e Assuntos Financeiros serão eleitos no final de cada biênio, com os da Diretoria do Tribunal; os das demais comissões serão indicados pelo Presidente do Tribunal. (Alterado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

Art. 274 - O Tribunal e o Presidente poderão criar comissões permanentes ou temporárias com qualquer número de membros.

Art. 275 - Compete às comissões permanentes ou temporárias:

I - Expedir normas de serviço e sugerir ao Presidente do Tribunal as que envolvam matéria de sua competência.

II - Requisitar ao Presidente do Tribunal os servidores necessários.

III - Entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nas matérias de sua competência, ressalvada a do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 276 - São atribuições especiais da Comissão de Planejamento de Atividades Programáticas do Poder e de Racionalização dos Serviços Judiciários:

I - Elaborar plano de ação administrativa anual ou plurianual a ser submetido ao Plenário do Tribunal, objetivando melhorar o exercício da sua atividade fim, em ambas as instâncias.

II - Fazer estudos e elaborar proposição destinados à racionalização dos serviços judiciários nos dois graus de jurisdição.

Art. 277 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Concurso:

I - Velar pelo preenchimento das vagas existentes no quadro da magistratura, das serventias e demais cargos da Justiça de 1ª Instância e da Secretaria do Tribunal.

II - Sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça abertura de concursos e a edição de normas reguladoras.

III - Opinar em processos administrativos quando consultada pelo Presidente ou pelo Corregedor.

IV - Receber e examinar os pedidos de inscrição de concurso para os cargos da Secretaria do Tribunal.

Art. 278 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Organização Judiciária e Regimento Interno:

I - Velar pela complementação da Organização Judiciária e Regimento, propondo emendas aos textos em vigor e emitindo parecer sobre as emendas da iniciativa de outras Comissões ou Desembargadores.

II - Opinar em processos administrativos quando consultada pelo Presidente ou pelo Corregedor.

Art. 279 - São atribuições especiais da Comissão Técnica de Biblioteca e Publicações:

Biblioteca

I - Orientar e inspecionar os serviços da Biblioteca sugerindo as providências necessárias ao seu funcionamento satisfatório.

II - Superintender os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos.

III - Superintender a organização do sistema informatizado de legislação para facilitar a respectiva pesquisa.

IV - Opinar sobre aquisição e permuta de livros jurídicos e visar as respectivas contas de aquisição.

V - Regulamentar o empréstimo de obras, fixando prazos não superiores a 10 (dez) dias para a devolução.

VI - Determinar a cobrança de obras emprestadas e autorizar, em casos especiais, a prorrogação dos respectivos prazos.

VII - Manter na Biblioteca um serviço de documentação que sirva de subsídio à história do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

VIII - Propor ao Presidente do Tribunal de Justiça medidas de aperfeiçoamento dos serviços da Biblioteca.

Publicações

I - Organizar e publicar os Anais Forenses do Estado de Mato Grosso.

II - Selecionar acórdãos e organizar súmulas de jurisprudência do

Tribunal para publicação nos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso ou outros repertórios de jurisprudências do País.

III - Opinar, quando consultada pelo Presidente do Tribunal, sobre a conveniência e oportunidade da edição de obras.

IV - Fomentar iniciativa quanto à divulgação de trabalhos jurídicos de Magistrados.

Art. 279-A - São atribuições especiais da Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Financeiros: (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

I - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Tribunal; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

II - Acompanhar a tramitação, apreciação e aprovação da proposta orçamentária do Tribunal, junto aos canais competentes; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

III - Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento do Tribunal; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

IV - Apreciar e emitir parecer acerca de qualquer mudança a ser implementada no orçamento do Tribunal; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

V - Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal, tendo em vista as receitas e as despesas por categorias econômicas; (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

VI - Apreciar e aprovar previamente o relatório anual de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal, procedendo ao encontro de contas, antes de submetê-lo ao Tribunal Pleno e de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado.” (Acrescentado pela E.R. n.º 017/2012 - TP)

Art. 279-B – São atribuições especiais da Comissão de Segurança de Magistrados:

I – elaborar plano de proteção e assistência aos Magistrados em situação de risco;

II – deliberar sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados ou pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do seu Comitê Gestor, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei 12.694/2012;

III - articular com outros órgãos policiais o estabelecimento de plantão

de polícia para atender aos casos de urgência envolvendo a segurança dos Magistrados e de seus familiares;

IV - articular com órgãos de polícia no sentido de imediata comunicação ao Tribunal de qualquer evento criminal envolvendo magistrado, ainda que na condição de mero suspeito de ser autor de crime;

V - estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais, ou convênios, para a escolha de magistrado expostos a situação de risco;

VI – ficar responsável pela gestão, juntamente com o Presidente do Tribunal de Justiça, a fim de que seja aprovada lei estadual para criação de Fundo Estadual para Segurança dos Magistrados;

VII – divulgar, entre os magistrados, a escala de plantão dos agentes de segurança com os nomes e o número do celular;

VIII – elaborar plano de formação de instrutores para preparação de agentes de segurança, em convênio com a Polícia Federal e ou Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência.

Parágrafo Único – A Comissão de Segurança de Magistrados, dado o permissivo do art. 274, será composta por 01 (um) Desembargador, indicado pelo Tribunal Pleno, que a presidirá; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Presidência do Tribunal; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Corregedoria; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Associação Mato-Grossense de Magistrados – AMAM; pelo Coordenador ou Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça, além de contar com o apoio técnico das Coordenadorias de Planejamento e Financeira. (Acrescentado pela E.R. n.º 022/2013 - TP)

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO NA MAGISTRATURA

Art. 280 - O ingresso na carreira da magistratura dependerá de concurso de provas e de títulos, seguido de estágio de 02 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto, na forma do disposto em regulamento baixado por Resolução do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO X